



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 021/2018 - CMA/ES

INSTITUI a Lei "Pai Presente" prorrogando a Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 1963/92, de 08 de Abril de 1992, do Município de Alegre-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo prorrogar a Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 1963/92, de 08 de Abril de 1992:

Art. 2º - A prorrogação da licença-paternidade será concedida de forma irrestrita ao servidor e tem duração de dezessete dias, além dos três dias já concedidos pelo art. 57 da Lei nº 1963/92 de 1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre-ES.

§ 1º - O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos, contados a partir da data do trânsito em julgado da guarda judicial ou da adoção definitiva."

Art. 3º - O beneficiado não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação durante a licença-paternidade, sob pena de cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º - O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei poderá solicitar a prorrogação imediata da licença.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcus Antônio Gonçalves de Souza
VEREADOR - PV